

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**  
**Ano 2008.**

PARECER nº 005/ 2008.  
Projeto de Lei Complementar nº EM-001/ 2008.

**RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-001/ 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 2º, II e § 3º, V, em consonância com o art. 61, II, “b” da Constituição Federal.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput, 100, 101, 102, 103 e 111 e seguintes da LOM, em consonância com os arts. 166, IV, 193 e 194, da Constituição Estadual e arts. 202 e 203, da Constituição Federal, em especial à Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – que dispõe sobre a Organização da Assistência Social.

**CONCLUSÃO**

**Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº CM-001/ 2008.**

Divinópolis, 08 de fevereiro de 2008.

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**  
Relator

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Membro  
Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

**Edson Sousa**  
Secretário